Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5932/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1586/2016
PROTOCOLO	: 1654321
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N
CONTRATADOS	: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER O CAPS AD
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2015
VALOR	: R$ 67.457,48 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 61/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas I.A. Campagna Junior & Cia Ltda e Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para atender o CAPS AD.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-7908/2016 (f. 432/437), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n (1ª fase), ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo de remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 438) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com exceção da intempestividade da remessa dos documentos para análise do TCE, extrapolando em mais de trinta dias o prazo estabelecido Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n 35/2011, o que sujeita o responsável a sanção prevista no art. 44 da LC n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n, firmada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas I.A. Campagna Junior & Cia Ltda e Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao procedimento licitatório para análise do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc